



ATOS DO EXECUTIVO

**DOV - DIÁRIO OFICIAL
DE VILHENA**



**Prefeitura
Municipal
de Vilhena**

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito do Município

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR
DR. TEOTÔNIO VILELA
Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América
CEP 76980-000 - VILHENA - RO
FONE: (69) 3919-7080

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	1
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	7
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	8
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	9
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE VILHENA	9
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	10
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	22
ATOS DO LEGISLATIVO	23

IPTU 2023

**PAGUE EM 8 VEZES COM A PRIMEIRA
PARCELA EM 14 DE ABRIL**

**15%
DE DESCONTO**

IPTU PREDIAL

**10%
DE DESCONTO**

IPTU TERRITORIAL

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 3.009/2023

PRORROGA PRAZO DE QUE TRATA A PORTARIA Nº 2.951 DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022.

O Prefeito em exercício do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 156 da Lei Complementar nº 007/96, e

CONSIDERANDO a solicitação feita através do memorando nº 003/2023/C.E.S.P.D, datado de 10 de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo de que trata a Portaria nº 2.951 de 8 de novembro de 2022, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, retroagindo a 9 de janeiro de 2023, Processo Administrativo nº 5.187/2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 16 de março de 2023.



Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

PORTARIA Nº 3.010/2023

PRORROGA PRAZO DE QUE TRATA A PORTARIA Nº
2.991 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

O Prefeito em exercício do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 156 da Lei Complementar nº 007/96, e

CONSIDERANDO a solicitação feita através do memorando nº 013/2023/C.E.S.P.D/PMV, datado de 23 de fevereiro de 2023,

R E S O L V E:

Art. 1º Prorrogar o prazo de que trata a Portaria nº 2.991 de 22 de dezembro de 2022, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, retroagindo a 1º de março de 2023, Processo Administrativo nº 2.465/2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 17 de março de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

PORTARIA Nº 3.011/2023

PRORROGA PRAZO DE QUE TRATA A PORTARIA Nº
2.974 DE 9 DE DEZEMBRO DE 2022.

O Prefeito em exercício do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 156 da Lei Complementar nº 007/96, e

CONSIDERANDO a solicitação feita através do memorando nº 004/2023/C.E.S.P.D/PMV, datado de 24 de janeiro de 2023,

R E S O L V E:

Art. 1º Prorrogar o prazo de que trata a Portaria nº 2.974 de 9 de dezembro de 2022, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, retroagindo a 21 de janeiro de 2023, Processo Administrativo nº 4.005/2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 17 de março de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

PORTARIA Nº 3.012/2023

PRORROGA PRAZO DE QUE TRATA A PORTARIA Nº
2.943 DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022.

O Prefeito em exercício do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 156 da Lei Complementar nº 007/96, e

CONSIDERANDO a solicitação feita através do memorando nº 001/2023/C.E.S.P.D/PMV, datado de 4 de janeiro de 2023,

R E S O L V E:

Art. 1º Prorrogar o prazo de que trata a Portaria nº 2.943 de 7 de novembro de 2022, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, retroagindo a 30 de dezembro de 2022, Processo Administrativo nº 2.849/2014.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 17 de março de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

PORTARIA Nº 3.013/2023

PRORROGA PRAZO DE QUE TRATA A PORTARIA Nº 2.976 DE 9 DE
DEZEMBRO DE 2022.

O Prefeito em exercício do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 156 da Lei Complementar nº 007/96, e

CONSIDERANDO a solicitação feita através do memorando nº 006/2023/C.E.S.P.D/PMV, datado de 24 de janeiro de 2023,

R E S O L V E:

Art. 1º Prorrogar o prazo de que trata a Portaria nº 2.976 de 9 de dezembro de 2022, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, retroagindo a 21 de janeiro de 2023, Processo Administrativo nº 595/2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 17 de março de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

PORTARIA Nº 3.014/2023

PRORROGA PRAZO DE QUE TRATA A PORTARIA Nº
2.975 DE 9 DE DEZEMBRO DE 2022.

O Prefeito em exercício do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 156 da Lei Complementar nº 007/96, e

CONSIDERANDO a solicitação feita através do memorando nº 005/2023/C.E.S.P.D/PMV, datado de 24 de janeiro de 2023,

R E S O L V E:

Art. 1º Prorrogar o prazo de que trata a Portaria nº 2.975 de 9 de dezembro de 2022, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, retroagindo a 21 de janeiro de 2023, Processo Administrativo nº 3.902/2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 17 de março de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

PORTARIA Nº 3.015/2023

PRORROGA PRAZO DE QUE TRATA A PORTARIA Nº
2.992 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

O Prefeito em exercício do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 156 da Lei Complementar nº 007/96, e

CONSIDERANDO a solicitação feita através do memorando nº 012/2023/C.E.S.P.D/PMV, datado de 23 de fevereiro de 2023,

R E S O L V E:

Art. 1º Prorrogar o prazo de que trata a Portaria nº 2.992, de 22 de dezembro de 2022, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, retroagindo a 17 de fevereiro de 2023, Processo Administrativo nº 2.025/2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 17 de março de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

PORTARIA Nº 3.016/2023

PRORROGA PRAZO DE QUE TRATA A PORTARIA Nº 2.978 DE 9 DE DEZEMBRO DE 2022.

O Prefeito em exercício do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 156 da Lei Complementar nº 007/96, e

CONSIDERANDO a solicitação feita através do memorando nº 010/2023/C.E.S.P.D/PMV, datado de 2 de fevereiro de 2023,

R E S O L V E:

Art. 1º Prorrogar o prazo de que trata a Portaria nº 2.978 de 9 de dezembro de 2022, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, retroagindo a 7 de fevereiro de 2023, Processo Administrativo nº 6.740/2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 17 de março de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

PORTARIA Nº 3.017/2023

PRORROGA PRAZO DE QUE TRATA A PORTARIA Nº 2.993 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

O Prefeito em exercício do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 156 da Lei Complementar nº 007/96, e

CONSIDERANDO a solicitação feita através do memorando nº 011/2023/C.E.S.P.D/PMV, datado de 2 de fevereiro de 2023,

R E S O L V E:

Art. 1º Prorrogar o prazo de que trata a Portaria nº 2.993 de 22 de dezembro de 2022, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, retroagindo a 17 de fevereiro de 2023, Processo Administrativo nº 3.388/2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 17 de março de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

PORTARIA Nº 3.018, DE 17 DE MARÇO DE 2023

INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR REFERENTE A POSSÍVEL PRÁTICA TRANSGRESSIONAL, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 14.760/2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, no exercício regular de seu cargo, e das atribuições que lhe confere o artigo 156 da Lei Complementar nº 007/96,
CONSIDERANDO a observância estrita as disposições da Constituição Federal de 1988, especialmente seus princípios administrativos previstos no artigo 37;
CONSIDERANDO o dever que a Administração Pública possui o dever de apurar minuciosamente todas as irregularidades e ilegalidades ocorridas em seu âmbito; e
CONSIDERANDO que toda e qualquer atividade que cause ou possa causar prejuízo à Administração Pública, deve ser examinada, não apenas com finalidade de aplicação de sanção disciplinar, mas também, como forma de criar mecanismos eficazes de controle da atividade administrativa,

R E S O L V E:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apurar responsabilidade administrativa em razão de indícios de irregularidades, conforme noticiou o memorando 610/RH/SEMUS/2022, de 24 de outubro de 2022, encartado no Processo Administrativo Digital nº 14.760/2022.

Art. 2º Fica designada a Comissão Processante, nomeada pelo Decreto nº 59.612, de 17 de fevereiro de 2023, a qual se incumbirá da condução do processo até sua conclusão final.

Parágrafo único. Membros da Comissão:

Presidente: Isabela Ingridi Alves Dos Santos (12415)- Cgm

Membros: João De Castro Soares (5197)- Cgm

Lourdes De Paz Arnaldo (2858) - Semad

Art. 3º A Comissão, ora designada, terá o prazo para conclusão do apuratório, de 60 (sessenta) dias, contados a partir do próximo dia útil subsequente à publicação desta Portaria, admitida a sua prorrogação excepcionalmente por igual prazo, nos termos legais.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial deste município.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 17 de março de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

PORTARIA Nº 3.019, DE 20 DE MARÇO DE 2023

INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE SINDICÂNCIA REFERENTE A POSSÍVEL PRÁTICA TRANSGRESSIONAL, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 725/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, no exercício regular de seu cargo, e das atribuições que lhe confere o artigo 156 da Lei Complementar nº 007/96,

CONSIDERANDO a observância estrita as disposições da Constituição Federal de 1988, especialmente seus princípios administrativos previstos no artigo 37;

CONSIDERANDO o dever que a Administração Pública possui o dever de apurar minuciosamente todas as irregularidades e ilegalidades ocorridas em seu âmbito; e

CONSIDERANDO que toda e qualquer atividade que cause ou possa causar prejuízo à Administração Pública, deve ser examinada, não apenas com finalidade de aplicação de sanção disciplinar, mas também, como forma de criar mecanismos eficazes de controle da atividade administrativa,

R E S O L V E:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo de Sindicância para apurar responsabilidade administrativa em razão de indícios de irregularidades,

conforme noticiou o Ofício nº 09/2023/FCV, de 10 de janeiro de 2023, encartado no Processo Administrativo Digital nº 725/2023.

Art. 2º Fica designada a Comissão Processante, nomeada pelo Decreto nº 59.617, de 17 de fevereiro de 2023, a qual se incumbirá da condução do processo até sua conclusão final.

Parágrafo único. Membros da Comissão:

Presidente: Caroline Batista Silva (3965)- SEMMA
Membros: Celíria Lucia Molinari (44017) - SEMUS
Eduardo Portela da Silva (6650) - SEMMA

Art. 3º A Comissão, ora designada, terá o prazo para conclusão do apuratório, de 60 (sessenta) dias, contados a partir do próximo dia útil subsequente à publicação desta Portaria, admitida a sua prorrogação excepcionalmente por igual prazo, nos termos legais.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial deste município.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 20 de março de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

PORTARIA Nº 3.020, DE 20 DE MARÇO DE 2023

INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE SINDICÂNCIA REFERENTE A POSSÍVEL PRÁTICA TRANSGRESSIONAL, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 725/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, no exercício regular de seu cargo, e das atribuições que lhe confere o artigo 156 da Lei Complementar nº 007/96,

CONSIDERANDO a observância estrita as disposições da Constituição Federal de 1988, especialmente seus princípios administrativos previstos no artigo 37;

CONSIDERANDO o dever que a Administração Pública possui o dever de apurar minuciosamente todas as irregularidades e ilegalidades ocorridas em seu âmbito; e

CONSIDERANDO que toda e qualquer atividade que cause ou possa causar prejuízo à Administração Pública, deve ser examinada, não apenas com finalidade de aplicação de sanção disciplinar, mas também, como forma de criar mecanismos eficazes de controle da atividade administrativa,

R E S O L V E:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo de Sindicância para apurar responsabilidade administrativa em razão de indícios de irregularidades, conforme noticiou o Ofício nº 18/2023/FCV, de 18 de janeiro de 2023, encartado no Processo Administrativo Digital nº 1.201/2023.

Art. 2º Fica designada a Comissão Processante, nomeada pelo Decreto nº 59.617, de 17 de fevereiro de 2023, a qual se incumbirá da condução do processo até sua conclusão final.

Parágrafo único. Membros da Comissão:

Presidente: Caroline Batista Silva (3965)- SEMMA
Membros: Celíria Lucia Molinari (44017) - SEMUS
Eduardo Portela da Silva (6650) - SEMMA

Art. 3º A Comissão, ora designada, terá o prazo para conclusão do apuratório, de 60 (sessenta) dias, contados a partir do próximo dia útil subsequente à publicação desta Portaria, admitida a sua prorrogação excepcionalmente por igual prazo, nos termos legais.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial deste município.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 20 de março de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

PORTARIA Nº 3.021, DE 20 DE MARÇO DE 2023

INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE SINDICÂNCIA REFERENTE A POSSÍVEL PRÁTICA TRANSGRESSIONAL, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 16.790/2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, no exercício regular de seu cargo, e das atribuições que lhe confere o artigo 156 da Lei Complementar nº 007/96,

CONSIDERANDO a observância estrita as disposições da Constituição Federal de 1988, especialmente seus princípios administrativos previstos no artigo 37;

CONSIDERANDO o dever que a Administração Pública possui o dever de apurar minuciosamente todas as irregularidades e ilegalidades ocorridas em seu âmbito; e

CONSIDERANDO que toda e qualquer atividade que cause ou possa causar prejuízo à Administração Pública, deve ser examinada, não apenas com finalidade de aplicação de sanção disciplinar, mas também, como forma de criar mecanismos eficazes de controle da atividade administrativa,

R E S O L V E:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo de Sindicância para apurar responsabilidade administrativa em razão de indícios de irregularidades, conforme noticiou o Memorando nº 1868/2022/PGM, de 12 de dezembro de 2022, encartado no Processo Administrativo Digital nº 16.790/2022.

Art. 2º Fica designada a Comissão Processante, nomeada pelo Decreto nº 59.617, de 17 de fevereiro de 2023, a qual se incumbirá da condução do processo até sua conclusão final.

Parágrafo único. Membros da Comissão:

Presidente: Caroline Batista Silva (3965)- SEMMA
Membros: Celíria Lucia Molinari (44017)- SEMUS
Eduardo Portela da Silva (6650) - SEMMA

Art. 3º A Comissão, ora designada, terá o prazo para conclusão do apuratório, de 60 (sessenta) dias, contados a partir do próximo dia útil subsequente à publicação desta Portaria, admitida a sua prorrogação excepcionalmente por igual prazo, nos termos legais.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial deste município.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 20 de março de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

PORTARIA Nº 3.022, DE 20 DE MARÇO DE 2023

INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE SINDICÂNCIA REFERENTE A POSSÍVEL PRÁTICA TRANSGRESSIONAL, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 16.604/2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, no exercício regular de seu cargo, e das atribuições que lhe confere o artigo 156 da Lei Complementar nº 007/96,

CONSIDERANDO a observância estrita as disposições da Constituição Federal de 1988, especialmente seus princípios administrativos previstos no artigo 37;

CONSIDERANDO o dever que a Administração Pública possui o dever de apurar minuciosamente todas as irregularidades e ilegalidades ocorridas em seu âmbito; e

CONSIDERANDO que toda e qualquer atividade que cause ou possa causar prejuízo à Administração Pública, deve ser examinada, não apenas com finalidade de aplicação de sanção disciplinar, mas também, como forma de criar mecanismos eficazes de controle da atividade administrativa,

R E S O L V E:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo de Sindicância para apurar responsabilidade administrativa em razão de indícios de irregularidades, conforme noticiou o Memorando nº 1859/2022/PGM, de 9 de dezembro de

2022, encartado no Processo Administrativo Digital nº 16.604/2022.
Art. 2º Fica designada a Comissão Processante, nomeada pelo Decreto nº 59.617, de 17 de fevereiro de 2023, a qual se incumbirá da condução do processo até sua conclusão final.

Parágrafo único. Membros da Comissão:

Presidente: Caroline Batista Silva (3965)- SEMMA
Membros: Celíria Lucia Molinari (44017) - SEMUS
Eduardo Portela da Silva (6650) - SEMMA

Art. 3º A Comissão, ora designada, terá o prazo para conclusão do apuratório, de 60 (sessenta) dias, contados a partir do próximo dia útil subsequente à publicação desta Portaria, admitida a sua prorrogação excepcionalmente por igual prazo, nos termos legais.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial deste município.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 20 de março de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

PORTARIA Nº 3.023, DE 20 DE MARÇO DE 2023

INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE SINDICÂNCIA REFERENTE A POSSÍVEL PRÁTICA TRANSGRESSIONAL, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 16.772/2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, no exercício regular de seu cargo, e das atribuições que lhe confere o artigo 156 da Lei Complementar nº 007/96,

CONSIDERANDO a observância estrita as disposições da Constituição Federal de 1988, especialmente seus princípios administrativos previstos no artigo 37;

CONSIDERANDO o dever que a Administração Pública possui o dever de apurar minuciosamente todas as irregularidades e ilegalidades ocorridas em seu âmbito; e

CONSIDERANDO que toda e qualquer atividade que cause ou possa causar prejuízo à Administração Pública, deve ser examinada, não apenas com finalidade de aplicação de sanção disciplinar, mas também, como forma de criar mecanismos eficazes de controle da atividade administrativa,

R E S O L V E:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo de Sindicância para apurar responsabilidade administrativa em razão de indícios de irregularidades, conforme noticiou o Memorando nº 1867/2022/PGM, de 12 de dezembro de 2022, encartado no Processo Administrativo Digital nº 16.772/2022.

Art. 2º Fica designada a Comissão Processante, nomeada pelo Decreto nº 59.617, de 17 de fevereiro de 2023, a qual se incumbirá da condução do processo até sua conclusão final.

Parágrafo único. Membros da Comissão:

Presidente: Caroline Batista Silva (3965)- SEMMA
Membros: Celíria Lucia Molinari (44017) - SEMUS
Eduardo Portela da Silva (6650) SEMMA

Art. 3º A Comissão, ora designada, terá o prazo para conclusão do apuratório, de 60 (sessenta) dias, contados a partir do próximo dia útil subsequente à publicação desta Portaria, admitida a sua prorrogação excepcionalmente por igual prazo, nos termos legais.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial deste município.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 20 de março de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

PORTARIA Nº 3.024, DE 20 DE MARÇO DE 2023

INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE SINDICÂNCIA REFERENTE A POSSÍVEL PRÁTICA TRANSGRESSIONAL, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 16.784/2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, no exercício regular de seu cargo, e das atribuições que lhe confere o artigo 156 da Lei Complementar nº 007/96,

CONSIDERANDO a observância estrita as disposições da Constituição Federal de 1988, especialmente seus princípios administrativos previstos no artigo 37;

CONSIDERANDO o dever que a Administração Pública possui o dever de apurar minuciosamente todas as irregularidades e ilegalidades ocorridas em seu âmbito; e

CONSIDERANDO que toda e qualquer atividade que cause ou possa causar prejuízo à Administração Pública, deve ser examinada, não apenas com finalidade de aplicação de sanção disciplinar, mas também, como forma de criar mecanismos eficazes de controle da atividade administrativa,

R E S O L V E:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo de Sindicância para apurar responsabilidade administrativa em razão de indícios de irregularidades, conforme noticiou o Memorando nº 1878/2022/PGM, de 14 de dezembro de 2022, encartado no Processo Administrativo Digital nº 16.784/2022.

Art. 2º Fica designada a Comissão Processante, nomeada pelo Decreto nº 59.617, de 17 de fevereiro de 2023, a qual se incumbirá da condução do processo até sua conclusão final.

Parágrafo único. Membros da Comissão:

Presidente: Caroline Batista Silva (3965)- SEMMA
Membros: Celíria Lucia Molinari (44017) - SEMUS
Eduardo Portela da Silva (6650) - SEMMA

Art. 3º A Comissão, ora designada, terá o prazo para conclusão do apuratório, de 60 (sessenta) dias, contados a partir do próximo dia útil subsequente à publicação desta Portaria, admitida a sua prorrogação excepcionalmente por igual prazo, nos termos legais.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial deste município.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 20 de março de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

PORTARIA Nº 3.025, DE 20 DE MARÇO DE 2023

INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR REFERENTE A POSSÍVEL PRÁTICA TRANSGRESSIONAL, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 14.760/2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, no exercício regular de seu cargo, e das atribuições que lhe confere o artigo 156 da Lei Complementar nº 007/96,

CONSIDERANDO a observância estrita as disposições da Constituição Federal de 1988, especialmente seus princípios administrativos previstos no artigo 37;

CONSIDERANDO o dever que a Administração Pública possui o dever de apurar minuciosamente todas as irregularidades e ilegalidades ocorridas em seu âmbito; e

CONSIDERANDO que toda e qualquer atividade que cause ou possa causar prejuízo à Administração Pública, deve ser examinada, não apenas com finalidade de aplicação de sanção disciplinar, mas também, como forma de criar mecanismos eficazes de controle da atividade administrativa,

R E S O L V E:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apurar responsabilidade administrativa em razão de indícios de irregularidades,



conforme noticiou o memorando 725/RH/SEMUS/2022, de 29 de dezembro de 2022, encartado no Processo Administrativo Digital nº 69/2023.

Art. 2º Fica designada a Comissão Processante, nomeada pelo Decreto nº 59.613, de 17 de fevereiro de 2023, a qual se incumbirá da condução do processo até sua conclusão final.

Parágrafo único. Membros da Comissão:

Presidente: Alesandra Jaqueline dos Reis (6478)- SEMFAZ

Membros: Rafael Duarte Carneiro (12132)- SEMFAZ

Valdinete Nunes de Souza (7866) SEMFAZ

Art. 3º A Comissão, ora designada, terá o prazo para conclusão do apuratório, de 60 (sessenta) dias, contados a partir do próximo dia útil subsequente à publicação desta Portaria, admitida a sua prorrogação excepcionalmente por igual prazo, nos termos legais.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial deste município.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 17 de março de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

ERRATA

DECRETO Nº 58.354/22

Publicado no DOV nº 3609 de 10 de novembro de 2022
Processo Administrativo Nº 8.776/2022

Onde se lê:

Art. 1º A concessão do Pagamento de Gratificação por Estudos Adicionais Graduação em Técnico em Enfermagem de 15% (quinze por cento), do vencimento, conforme Lei 5.792 de 14 de junho de 2022 art. 32, Plano de Carreira, Cargos e Remuneração da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Vilhena, ao servidor MARCOS JOSÉ FEITOZA DA SILVA, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, a partir de 17 de junho de 2022.

Leia-se:

Art. 1º A concessão do Pagamento de Gratificação por Estudos Adicionais Graduação em Técnico em Enfermagem de 15% (quinze por cento), do vencimento, conforme art. 25 da Lei Complementar nº 008/1996 e decreto 9.104/2005 entre o período de 17 a 19 de junho de 2022 e a partir de 20 de junho de 2022, 15 (quinze por cento) do vencimento, conforme 5.792 de 14 de junho de 2022 art. 32, Plano de Carreira, Cargos e Remuneração da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Vilhena, ao servidor MARCOS JOSÉ FEITOZA DA SILVA, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 17 de março de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 59.994/2023

ALTERA O ARTIGO 13 DO DECRETO Nº 299, DE 29 DE AGOSTO DE 1986.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 7.379/2023,

DECRETA:

Art. 1º É alterado o artigo 13 do Decreto nº 299, de 29 de agosto de 1986, que disciplina o uso do solo no Setor 05, nesta cidade de Vilhena, Estado de Rondônia, modificado pelo Decreto nº 34.150, de 29 de maio de 2015, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 13. É permissível os seguintes estabelecimentos prestadores de serviços:

- I. pequenas oficinas de aparelhos eletrodomésticos;
- II. oficinas de artesanato;
- III. barbearias e salões de beleza;
- IV. pequenos escritórios;
- V. livrarias e papelarias;
- VI. boutiques, pequenas lojas de confecções,
- VII. casas lotéricas e instituições financeiras;
- VIII. clínicas médicas e odontológicas;
- IX. laboratórios;
- X. mecânicas leves;
- XI. atividades de condicionamento físico;
- XII. atividade funerárias e serviços relacionados; e
- XIII. outros comércios varejistas.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 13 de março de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 59.996/2023

HOMOLOGA A CEDÊNCIA DA SERVIDORA VÂNIA DE OLIVEIRA JORDÃO DONADON.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 2º da Lei nº 5.458, de 19 de fevereiro de 2021, e

CONSIDERANDO o Decreto de 24 de janeiro de 2023, do Chefe do Poder Executivo do Estado de Rondônia - RO, publicado no Diário Oficial do Estado de 25 de janeiro de 2023 e o Processo Administrativo Eletrônico nº 291/2023,

DECRETA:

Art. 1º A homologação da cedência, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2023, da servidora VÂNIA DE OLIVEIRA JORDÃO DONADON, matrícula 300113768, detentora do cargo de provimento efetivo de Técnica Administrativo Educacional Nível II, com ônus para o Poder Executivo do Município de Vilhena - RO, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 13 de março de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 60.000/2023

CONSTITUI E DESIGNA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO ESPECIAL PARA ANÁLISE, CONFERÊNCIA, ACOMPANHAMENTO E EMISSÃO DE RELATÓRIO DO PROJETO “OPERA RONDÔNIA” NO MUNICÍPIO DE VILHENA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 6.773/2023,

D E C R E T A:

Art. 1º A constituição e designação de membros para compor a COMISSÃO ESPECIAL PARA ANÁLISE, CONFERÊNCIA, ACOMPANHAMENTO E EMISSÃO DE RELATÓRIO DO PROJETO “OPERA RONDÔNIA” NO MUNICÍPIO DE VILHENA, a partir de 15 de março de 2023.

Parágrafo único. A Comissão de que trata o caput deste artigo fica assim composta:

Presidente:

BRUNA TAMARA CASAGRANDE - matrícula 16282

Membros:

ADRIANA DELFINO DE ABREU - matrícula 7053

LUCAS MATEUS DIAS DE LIMA - matrícula 16272

ELIETE MUNIZ DE OLIVEIRA - matrícula 6321

ELINNE MARA ALVES DOS REIS - matrícula 14923

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 13 de março de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 60.010/2023

EXONERA A SERVIDORA VALÉRIA OLIVEIRA GOMES DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE PROFESSORA NÍVEL III.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 6.872/2023,

D E C R E T A:

Art. 1º A exoneração, a pedido e a partir de 16 de março de 2023, da servidora VALÉRIA OLIVEIRA GOMES, matrícula 14218, do cargo de provimento efetivo de PROFESSORA NÍVEL III, grupo ocupacional ATD, classe E, referência salarial I, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 15 de março de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 60.018/2023

CONSTITUI E DESIGNA SERVIDORES PARA A COMISSÃO ESPECIAL PARA ANÁLISE POR AMOSTRAGEM DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE DESPESAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de instauração e implementação de mecanismos de Controle Interno dentro das unidades administrativas;

CONSIDERANDO o vultoso número de processos administrativos de despesas de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, objetivando manter um maior controle e monitoramento de todas as fases processuais, verificando eventuais irregularidades em processos em curso ou findos, para que sejam tomadas as medidas cabíveis quanto ao saneamento e providências que se fizer necessárias; e

CONSIDERANDO o Memorando nº 059/2023/CGM e Processo Administrativo Eletrônico nº 7102/2023,

D E C R E T A:

Art. 1º A constituição e designação de servidores para a Comissão Especial para Análise por Amostragem de Processos Administrativos de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde, com prazo de 180 (cento e oitenta) dias para conclusão dos trabalhos.

Parágrafo único. A Comissão será composta pelos servidores:

Presidente: Andrea Cavalcante Martins - matrícula 4400

Membros: Francielly Gomes Laia Amorim - matrícula 15796

Severino Miguel de Barros Junior - matrícula 4066

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 20 de março de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 009/2023**

A Prefeitura Municipal de Vilhena, CONVOCA para preenchimento de vaga no Quadro de Cargo de Provimento Efetivo, o(s) candidato(s) abaixo mencionado(s), classificado no Concurso Público nº 001 de 2019 (Edital Publicado no DOV nº 2818 em 02/10/2019 e Resultado final no DOV 2923 em 05/03/2020, homologado através do decreto nº 48.679/2020, publicado no DOV 2924 de 06/03/2020 e prorrogado através do Decreto nº 54.936/2022, publicado no DOV 3417 de 08/02/2022) para atendimento da contratação solicitada no Processo Eletrônico nº 400/2023, pela Secretaria Municipal de Educação, em substituição aos candidatos VERONILHA FIGUEREDO DE BRITO, EMERSON DAVID FRANK, ELAINE ALVES DA SILVA, MAGALI LOEBLEIN DAVID, ARISTELA FERNANDA BORGES, CELIA CRISTINA HENRIQUE DA SILVA, WALLYSON SOLETO DA SILVA, MARIANA PINTO PEREIRA e VALQUIRIA BRITO DE ALBUQUERQUE.

Inscrição Nome Nota final Classificação
CUIDADOR DE ALUNOS - ZONA URBANA – 40 HORAS SEMANAIS

667.451-8	LILIAN DOS SANTOS BERNARDO MAQUIELE	56	136º
600.627-2	MARIA ALAIDE DE ARAUJO	56	137º
663.965-8	MARILEIDE DA SILVA VIEIRA	56	138º
605.132-4	ANDRÉIA PATRICIA METZ CUCCHI DE OLIVEIRA	56	139º

671.092-1	CLAUDEONIR ANTONIO DE SOUZA	56	140°
669.607-4	KÁTIA REGINA SILVARES COUTO LIPKE	56	141°
654.888-1	ANGELINA GLOMBA	56	142°
654.568-8	CAMILA GONÇALVES DE SOUZA	56	143°
601.695-2	CARLOS CORREA NUNES	56	144°

O(s) candidato(s) convocado(s) deverá(o) apresentar-se na Secretaria Municipal de Administração em horário de expediente, para apresentar documentação abaixo no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação deste.

(Cópias autenticadas ou documento original e cópias)

- 01 cópia autenticada da carteira de identidade;
- 01 cópia autenticada do CPF;
- 01 Cópia do comprovante de endereço (conta de água, luz telefone ou outro);
- 01 foto 3X4 recente e colorida;
- 01 cópia autenticada Certidão de Situação Militar (Masculino);
- 01 cópia autenticada da certidão de nascimento ou casamento;
- 01 cópia da certidão de nascimento, RG e CPF do cônjuge/companheiro;
- 01 cópia da certidão de nascimento e CPF dos filhos e/ou dependentes;
- 01 cópia da carteira de vacinação dos filhos até 06 anos;
- 01 cópia da Declaração da Escola dos Filhos de 06 à 14 anos;
- 01 cópia autenticada do certificado ou diploma de escolaridade e do histórico conforme exigência da categoria;
- 01 cópia autenticada do Certificado de Especialização;
- 01 cópia do Cartão do Pis/Pasep;
- 01 cópia autenticada do Título de Eleitor;
- 01 Cópia da página de identificação da Carteira de Trabalho – frente e verso
- 01 cópia autenticada Carteira de Identificação profissional com registro no respectivo conselho ou Classe;
- 01 cópia autenticada da Carteira de Habilitação – CNH (em caso de motorista) – categoria_____;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (original);
- Declaração do candidato informando se ocupa ou não cargo público e/ou aposentadoria (com firma reconhecida). Obs: caso ocupa, deverá apresentar também Certidão, expedida pelo órgão empregador contendo as seguintes especificações: o cargo, a carga horária contratual, o vínculo jurídico do cargo, dias. Horários, escala de plantão e a unidade administrativa em que exerce suas funções;
- Certidão de quitação eleitoral, expedida pela Justiça Eleitoral, site www.tre-ro.jus.br ou no cartório eleitoral;
- Certidão negativa de ações e execuções cíveis e criminais, expedida pelo site www.tjro.jus.br, ou no caso de morador de outro estado, pelo Fórum da Comarca, com data no período de apresentação, em 1ª e 2ª instância;
- Certidão Negativa Cível e Criminal do Tribunal Regional Federal 1ª Região (www.trf1.jus.br)
- Certidão negativa de débito perante o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, expedida pelo site: www.tceero.tc.br;
- Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) expedido pelo Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT) do município (pegar memorando de encaminhamento no DRH da SEMAD);
- 01 cópias da declaração de Bens e Renda apresentada à Receita Federal, se declarar.
- 01 via do Recibo de Envio da Declaração de Bens e Renda ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. Para envio ao TCE: acessar www.tceero.tc.br - Clicar em Serviços >> Envio de Declarações (DBR). Preencher os dados no modo POSSE e imprimir 01 via do recibo de envio.
- No caso de Estrangeiro trazer 01 cópia da Cédula de Identidade de Estrangeiro - CIE (documento de Visto Permanente).

Vilhena, 20 de março de 2023.

BRUNO CRISTIANO NEVES STEDILLE
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 59.125/2023

PORTARIA Nº 125/2023/SEMAD

HOMOLOGAA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA DA SERVIDORA ELZA DA SILVA MACHADO

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o Art. 92 da Lei Complementar nº 007/1996 – Estatuto do Servidor Público do Município de Vilhena/RO;

Considerando o Decreto Municipal nº 54.564 de 05 de janeiro de 2022, que regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal a justificação de faltas por motivo de saúde do próprio servidor e/ou pessoa da família e a alteração de seu Art. 5º pelo Decreto Municipal nº 59.046 de 16 de dezembro de 2022;

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 14837/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a licença por motivo de doença em pessoa da família a servidora ELZA DA SILVA MACHADO, detentora do Cargo de provimento efetivo de CUIDADOR DE ALUNOS 40H, Grupo Ocupacional ATD, Classe “D”, Referência Salarial “I”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos dias ininterruptos de 03 de outubro a 30 de dezembro, todos no ano de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena/RO, 20 de março de 2023.

Bruno Cristiano Neves Stedile
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 59.125/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) torna público que, para dar ciência a empresa. Longuini e Valente LTDA - ME, inscrita no CNPJ: 22.873.822/0001-10, para efetuar, no prazo de 05 dias, o pagamento da multa referente ao auto de infração nº 0430 por infringir o disposto nos Artigos 31 e 125 da Lei Complementar nº 173/2011. Incluso a redução de 40% do valor inicial do Auto de Infração, segundo o Parecer de Auto de Infração 09/2023. O não recolhimento da multa dentro do prazo fixado implicará a sua inscrição para cobrança judicial na forma da legislação pertinente.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) torna público que, para dar ciência a empresa. C. L. Serviços de Mecânica de Veículos LTDA, inscrita no CNPJ: 33.852.015/0001-37, para efetuar, no prazo de 05 dias, o pagamento da multa referente ao auto de infração nº 0431 por infringir o disposto nos Artigos 31 e 125 da Lei Complementar nº 173/2011. Incluso a redução de 40% do valor inicial do Auto de Infração, segundo o Parecer de Auto de Infração 010/2023. O não recolhimento da multa dentro do prazo fixado implicará a sua inscrição para cobrança judicial na forma da legislação pertinente.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) torna público que, para dar ciência a empresa. Weverton Rafael Alves dos santos - CNPJ: 23.809.302/0001-00, para efetuar, no prazo de 05 dias, o pagamento da multa referente ao auto de infração nº 0429 por infringir o disposto nos Artigos 31 e 125 da Lei Complementar nº 173/2011. Incluso a redução de 30% do valor inicial do Auto de Infração, segundo o Parecer de Auto de Infração 010/2023. O não recolhimento da multa dentro do prazo fixado implicará a sua inscrição para cobrança judicial na forma da legislação pertinente.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) torna público que, para dar ciência ao senhor. Divino Alves Herculino - CPF 203.306.342-91, para efetuar, no prazo de 05 dias, o pagamento da multa referente ao auto de infração nº 0428 por infringir o disposto nos Artigos 122 da Lei Complementar nº 173/2011. Incluso a redução de 30% do valor inicial do

Auto de Infração, segundo o Parecer de Auto de Infração 010/2023. O não recolhimento da multa dentro do prazo fixado implicará a sua inscrição para cobrança judicial na forma da legislação pertinente.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) torna público que, para dar ciência ao senhor. Adriano Santana de Oliveira que deu-se por encerrado o processo administrativo de Auto de Infração 2817/2022, relacionado a multa referente ao auto de infração nº 0249. Ressalta-se que todas as sanções e penalidades referentes ao Auto de Infração, continuam ativas, devendo ser quitado o valor atual da multa, para encerramento de todas as penalidades e seus efeitos.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) torna público que, para dar ciência ao senhor. Agnaldo Gonçalves da Silva que deu-se por encerrado o processo administrativo de Auto de Infração 2525/2022, relacionado a multa referente ao auto de infração nº 0417. Ressalta-se que todas as sanções e penalidades referentes ao Auto de Infração, continuam ativas, devendo ser quitado o valor atual da multa, para encerramento de todas as penalidades e seus efeitos.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) torna público que, para dar ciência ao senhor. Genilza de Macedo Ferreira que deu-se por encerrado o processo administrativo de Auto de Infração 2787/2022, relacionado a multa referente ao auto de infração nº 0206. Ressalta-se que todas as sanções e penalidades referentes ao Auto de Infração, continuam ativas, devendo ser quitado o valor atual da multa, para encerramento de todas as penalidades e seus efeitos.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) torna público que, para dar ciência ao senhor. Gilberto Simão dos Santos que deu-se por encerrado o processo administrativo de Auto de Infração 2794/2022, relacionado a multa referente ao auto de infração nº 0226. Ressalta-se que todas as sanções e penalidades referentes ao Auto de Infração, continuam ativas, devendo ser quitado o valor atual da multa, para encerramento de todas as penalidades e seus efeitos.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) torna público que, para dar ciência ao senhor. Jesrael Luz Torres que deu-se por encerrado o processo administrativo de Auto de Infração 2801/2022, relacionado a multa referente ao auto de infração nº 0225. Ressalta-se que todas as sanções e penalidades referentes ao Auto de Infração, continuam ativas, devendo ser quitado o valor atual da multa, para encerramento de todas as penalidades e seus efeitos.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) torna público que, para dar ciência ao senhor. Rosana Machado de Souza que deu-se por encerrado o processo administrativo de Auto de Infração 2808/2022, relacionado a multa referente ao auto de infração nº 0207. Ressalta-se que todas as sanções e penalidades referentes ao Auto de Infração, continuam ativas, devendo ser quitado o valor atual da multa, para encerramento de todas as penalidades e seus efeitos.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) torna público que, para dar ciência a senhora Andréia Maciel Flausino Ohnesorg, CPF:038'427'551-63, para efetuar pagamento no prazo de 20 dias ou recorrer no mesmo prazo, da multa referente ao auto de infração nº 0433 por infringir o disposto nos Artigo Art. 1o, § 2o, da Lei 5.038/2019.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) torna público que, para dar ciência a senhora Helena Aparecida Moura, cadastrada no CPF 345.654.702-54, sobre a anulação, de todos seus efeitos do Auto de Infração nº 0373 por infringir o disposto no Artigo 276 da Lei Complementar nº 173/2011. Decisão sobre luz do parecer 008/2023, referente ao processo administrativo 3116/2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023 PROCESSO LICITATÓRIO 1090/2023/SEMES

Visto e analisado o Processo Administrativo 1090/2023/SEMES, destinado a contratação de cronometragem esportiva com sistema de RFID (Identificador por rádio frequência) UHF (ultra frequência) com fornecimento de chips para até 200 (duzentos) atletas, ata da Sessão da Comissão do Pregão, designada pelo Decreto nº 59.364/2023, o julgamento e adjudicação proferidos pela Comissão. Considerando-se que o procedimento licitatório, foi deflagrado com base na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, subsidiariamente, com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações na Lei Complementar nº123/2006 e ainda suas alterações na Lei Complementar 147/14 com suas alterações e Decreto Municipal nº 41.902/2018 e, considerando ainda o Parecer Jurídico Nº 104/2020/PGM dos autos, HOMOLOGO, conforme segue:

ITENS ADJUDICADOS E VALOR TOTAL ADJUDICADO POR EMPRESA:
ITEM 01 Em favor de ANA PAULA GAVILAN LEAL EIRELI (CNPJ 33.978.328/0001-36) , no valor de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais).

VALOR TOTAL A HOMOLOGAR: R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais).

Publique-se.

Vilhena, 20 de março de 2023.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito Municipal

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE VILHENA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2022

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE VILHENA - IPMV, e CENTRAL DIAGNÓSTICO LTDA ME, CNPJ/MF sob o nº. 10.642.622/0001-77, firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato nº. 004/2022 referente ao Processo Administrativo nº. 15/2022.

DO OBJETO - O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da Cláusula Terceira do Contrato nº. 004/2022.

DA ALTERAÇÃO – Sub-cláusula Primeira: Alteração da Cláusula Terceira – Prazo de Vigência - O presente Termo Aditivo prorroga o prazo do Contrato por 12 meses a contar do vencimento do Termo de Contrato, com seus anexos ficam fazendo parte deste termo, independentemente de transcrição para todos os fins legais. O Termo Aditivo terá a prorrogação do prazo por 12 (doze) meses, todavia, será empenhado nove meses no corrente ano, perfazendo o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e três meses durante o ano de 2024.

DA DESPESA – As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão a conta da seguinte programação orçamentária: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), Órgão: 16 – Instituto de Previdência Municipal de Vilhena, da Unidade Orçamentária 16.001 – Instituto de Previdência Municipal de Vilhena; Função: 09 – Previdência Social; Sub-Função: 122 – Administração Geral; Programa: 0003 – Apoio Administrativo; Projeto/Atividade: 2147 – Manutenção e Funcionamento de IPMV; Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros; Desdobramento: 56 – Serviços de Perícias Médicas; Fonte de Recurso: 18020000 Taxa de Administração, conforme Nota de Autorização de Despesa nº 103/2023, de 16 de março de 2023 e Nota de Empenho n. 98/2023 de 16 de março de 2023.

DO FORO - Comarca de Vilhena (RO).

RESPONSÁVEL IPMV – MARCIA REGINA BARICHELLO PADILHA

RESPONSÁVEL CENTRAL DIAGNÓSTICO – TÁRCIO DE ALMEIDA
SANTOS MACHADO

RATIFICO DISPENSA DE LICITAÇÃO 08/2023

A Presidente do IPMV, Marcia Regina Barichello Padilha, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/2021 Artigo nº. 75 e seus incisos, a vista do Parecer Jurídico resolve:

RATIFICAR a presente Dispensa de Licitação nestes termos:

- a) Processo nº.: 51/2023;
b) Licitação nº.: 08/2023;
c) Modalidade: Dispensa de Licitação;
d) Objeto Homologado: Despesa referente a contratação de serviço especializado para revisão e troca de peças da motocicleta Honda Biz Placa NCA 6816 (patrimônio deste IPMV);

- e) Fornecedores, Itens Homologados e Valores Declarados Vencedores:
- Empresa: MOTO MAIS COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA - ME;
- CNPJ nº.: 05.759.150/0001-05;
- Itens Homologados: 01 ao 12;
- Valor Total Homologado: R\$ 1.162,72;

Vilhena, 20 de março de 2023.

Marcia Regina Barichello Padilha
Presidente do IPMV
Portaria nº. 001/2022/CAF/IPMV

PORTARIA Nº 016/2023/GP/IPMV

DESIGNA SERVIDOR PARA DESEMPENHAR TAREFAS ESPECÍFICAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCIA REGINA BARICHELLO PADILHA, Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Vilhena – IPMV, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 81, inciso XVII, da Lei Municipal nº 5025/2018, de 20 de dezembro de 2018, e nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Designar por tempo indeterminado o servidor PAULO MAURICIO BARICHELLO PADILHA COE, matrícula 12131, removido para o IPMV através da Portaria nº. 2.888/2022 publicada no DOV nº. 3581 de 27/09/2022, para desempenhar tarefas específicas conforme Decreto nº 59.397/2023

- Artigo 2º Item VI letras “a” – “c” – “d”
- a) escriturar, sintética e analiticamente, em todas as suas fases, os lançamentos relativos as operações contábeis, visando a demonstração da despesa;
- c) examinar empenhos e despesas, verificando a classificação e existência de saldo nas dotações;
- d) receber e fazer conferência de notas fiscais de fornecedores e prestadores de serviços;
- Artigo 2º Item VII letra “e”
- e) efetuar controle e acompanhamento da execução orçamentária.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos legais retroagem a 01 de fevereiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Presidente
Vilhena, 20 de março de 2023.

Marcia Regina Barichello Padilha
Presidente do IPMV Portaria nº. 001/2022/CAF/IPMV

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



MUNICÍPIO DE VILHENA

Estado do Rondônia

Exercício: 2023

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 6940 / 2023

Natureza: Normal

DATA: 20/03/2023 PROTOCOLO: 1915 / 2023

MUNICÍPIO DE VILHENA

Fornecedor: COOPROVIR - COOP. AGROP. DOS PROD. DE LEITE DE VILHENA E REGIÃO

CNPJ: 12.020.600/0001-09 Insc. Estadual:

Endereço: A GLEBA, S/N LOTE 3

Bairro: NOVA CONQUISTA Cidade: Vilhena - RO

CEP: 76.980-000

Telefone:

OBJETO

DESTINADO A COMPRA DE GENEROS ALIMENTICIOS (LEGUMES, VERDURAS, FRUTAS, IOGURTE) ATRAVÉS DA CHAMADA PÚBLICA (AGRICULTURA FAMILIAR) BOM BASE NA RESOLUÇÃO Nº 26 DE 17 DE JUNHO DE 2013/PNAE E SUAS ALTERAÇÕES, VISANDO ATENDER A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

JUSTIFICATIVA

DESTINADO A COMPRA DE GENEROS ALIMENTICIOS (LEGUMES, VERDURAS, FRUTAS, IOGURTE) ATRAVÉS DA CHAMADA PÚBLICA (AGRICULTURA FAMILIAR) BOM BASE NA RESOLUÇÃO Nº 26 DE 17 DE JUNHO DE 2013/PNAE E SUAS ALTERAÇÕES, VISANDO ATENDER A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

DESPESA

Programática	Fonte	Descrição
0700512361007320143390300000	552000	MATERIAL DE CONSUMO

ITEM(S)

Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	94152	ABOBORA PAULISTA, tamanho médio, coloração uniforme, polpa firme, livre de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante; acondicionadas em caixas. Sacos contendo 10kg.	KG	2000,00	4.1600	8.320,00
1	2	87116	ALFACE, Coloração verde fresca, viçosa, sem folhas amareladas ou marchas, tiestos, pés com no mínimo 400 gramas. Embalagem contendo 10 pés.	Pe	8000,00	4.2300	33.840,00
1	3	87119	ABOBRINHA VERDE, de 1º, legume de boa qualidade, bem desenvolvidas, compactas e firmes, deverá apresentar coloração uniforme, típica da variedade. Isenta de rachaduras, cortes e perfurações. Sacos contendo 10kg.	KG	2000,00	4.6500	9.300,00
1	4	87121	BATATA DOCE, de 1º, bem desenvolvidas, compactas e firmes, deverá apresentar coloração uniforme, típica da variedade. Isenta de rachaduras, cortes e perfurações. Caixas com 20kg.	Kg	2000,00	4.4400	8.880,00
1	5	94158	CAPIM SANTO OU ERVA CIDREIRA, folhas frescas, não amareladas, maços de 200g. Fardos com 10 maços.	MÇ	500,00	4.5900	2.295,00
1	6	94159	CHUCHU, tamanho médio, coloração uniforme, polpa firme, livre de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante, acondicionadas em caixas. Sacos contendo 10 kg.	KG	2000,00	4.9300	9.860,00
1	7	94160	COUVE FOLHA, de cor verde, de 1ª qualidade com molho viçoso, brilhante, fresco, verde, sem excesso de umidade, sem sinais de amarelamento, com talos firmes, sem folhas escuras ou marchas, com grau de evolução completa do tamanho, livre de insetos, isenta de danos por qualquer lesão física ou mecânica. Transportadas adequadamente. Embalagem contendo 10 maços	UND	3000,00	3.5600	10.680,00
1	8	94161	CHEIRO VERDE, cebolinha verde e salsinha, fresca e viçosa, maços de 200 gramas. Embalagem contendo 10 maços.	UND	6000,00	3.5700	21.420,00
1	9	87135	IOGURTE, nos sabores Morango, Coco, Abacaxi, embalagem individual plástica, tipo garrafinha, com 120g, valor Nutricional 68kcal, 12g de Carboidratos, 2,3g de Proteínas, 1,2 de gorduras totais.	UNID	12000,00	2.3000	27.600,00
www.elotech.com.br							Pág. 1/2



MUNICÍPIO DE VILHENA

Estado do Rondônia

Exercício: 2023

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 6940 / 2023

Natureza: Normal

1	10	119161	LIMÃO ROSA, produtos são e limpos, de boa qualidade, sem defeitos ou perfurações na casca, suficientemente desenvolvidos com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade, uniformidade no tamanho e na cor. Embalagem: sacos com 20 kg	KG	200,00	3.8400	768,00
1	11	94164	MANDIOCA, congelada, 1ª qualidade sem fungos ou rachaduras, branca, raízes grandes, grau normal de evolução no tamanho, sabor e cor própria da espécie, uniformes, inteiras, produto próprio para consumo e em conformidade com a legislação em vigor.	KG	3000,00	6.5500	19.650,00
1	12	119164	MELAO CAIPIRA, de 1ª qualidade, amarelo, casca sã, firme, sem rachaduras, sem danos físicos ou mecânicos. Devendo estar bem desenvolvidos e maduros, devendo apresentar 80 a 90% de maturação. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, com 10kg.	KG	3000,00	6.2700	18.810,00
1	13	94166	MILHO VERDE EM ESPIGA, de boa qualidade, bem desenvolvido, devendo apresentar coloração uniforme, típica da variedade. Sem sujidades e cabelos. Sacos contendo 8 espigas.	KG	2700,00	8.2500	22.275,00
1	14	94167	PEPINO, de boa qualidade, bem desenvolvido, compacto e firme, devendo apresentar coloração uniforme, típica da variedade, isento de rachaduras, cortes e perfurações. Sacos de 10kg.	KG	1500,00	4.9900	7.485,00
1	15	94170	REPOLHO, verde, in natura, de primeira qualidade, isenta de fungos parasitas e sujeiras, produto próprio para consumo e em conformidade com a legislação em vigor.	KG	3000,00	4.5700	13.710,00
1	16	94171	TOMATE, tipo salada, coloração uniforme, para o consumo imediato e em escala, no decorrer da semana em no máximo 7 (sete) dias antes do vencimento. Produto consistente no toque e isento de partes amassadas ou batidas. Isento de manchas, machucaduras, bolores, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua qualidade.	KG	8000,00	7.0800	56.640,00
1	17	94172	VAGEM, comum, in natura, de 1ª qualidade, isenta de fungos parasitas e sujeiras, produto próprio para consumo, acondicionada em caixas sacos de 2kg, tudo em conformidade com a legislação em vigor.	KG	1000,00	14.9900	14.990,00
Total:							286.523,00

EMBASAMENTO LEGAL

Artigo 25, da Lei Federal nº 8666/93 de 21 de junho de 1993.

FLAVIO DE JESUS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



MUNICÍPIO DE VILHENA

Estado do Rondônia

Exercício: 2023

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 6941 / 2023

Natureza: Normal

DATA: 20/03/2023 PROTOCOLO: 1915 / 2023

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE VILHENA

CONTRATADO(A)

Fornecedor: MARIA LUCIA SANTOS DA SILVA

CPF: 480.889.511-00

RG: 074637

Endereço: SÍTIO BEIJA FLOR LINHA 145 LOTE 85 A/09,

Bairro: Cidade: Vilhena - RO

CEP: 76.980-000

Telefone:

Fornecedor: RENATA CARDIM ARRIGO

CPF: 930.208.562-72

RG: 972842

Endereço: Linha 01, 294

Bairro: ZONA RURAL Cidade: Vilhena - RO

CEP: 76.980-000

Telefone:

Fornecedor: EVANDRO BARBOSA DA SILVA

CPF: 831.674.552-68

RG: 837544

Endereço: UNIÃO PARTE LT 57, S/N

Bairro: AREA RURAL Cidade: Vilhena - RO

CEP: 76.980-000

Telefone:

Fornecedor: WESLEY JOSE DE OLIVEIRA

CPF: 040.513.096-14

RG: 10.969.517

Endereço: AREA RURAL, S/N

Bairro: ÁREA RURAL DE VILHENA Cidade: Vilhena - RO

CEP: 76.988-899

Telefone:

OBJETO

DESTINADO A COMPRA DE GENEROS ALIMENTICIOS (LEGUMES, VERDURAS, FRUTAS, IOGURTE) ATRAVÉS DA CHAMADA PÚBLICA (AGRICULTURA FAMILIAR) BOM BASE NA RESOLUÇÃO Nº 26 DE 17 DE JUNHO DE 2013/PNAE E SUAS ALTERAÇÕES, VISANDO ATENDER A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

JUSTIFICATIVA

DESTINADO A COMPRA DE GENEROS ALIMENTICIOS (LEGUMES, VERDURAS, FRUTAS, IOGURTE) ATRAVÉS DA CHAMADA PÚBLICA (AGRICULTURA FAMILIAR) BOM BASE NA RESOLUÇÃO Nº 26 DE 17 DE JUNHO DE 2013/PNAE E SUAS ALTERAÇÕES, VISANDO ATENDER A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

DESPESA

Programática	Fonte	Descrição
0700512361007320143390300000	552000	MATERIAL DE CONSUMO

ITEM(S)

Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	94162	HORTELA, folhas frescas, não amareladas, maços de 200g. Fardos com 10 maços.	MÇ	200.00	4.2600	852.00
1	2	87127	LARANJA, produtos são e limpos, de boa qualidade, sem defeitos ou perfurações na casca, suficientemente desenvolvidos com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade, uniformidade no tamanho e na cor. Embalagem: sacos com 20 kg.	KG	2000.00	4.1800	8,360.00
1	3	94165	MANJERICÃO, folhas frescas, não amareladas, maços de 200g. Fardos com 10 maços.	MÇ	500.00	3.7600	1,880.00
1	4	94166	MILHO VERDE EM ESPIGA, de boa qualidade, bem desenvolvido, devendo apresentar coloração uniforme, típica da variedade. Sem sujidades e cabelos. Sacos contendo 8 espigas.	KG	1300.00	8.2500	10,725.00



MUNICÍPIO DE VILHENA

Estado do Rondônia

Exercício: 2023

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 6941 / 2023**Natureza: Normal**

1	5	119165	OVOS CAIPIRA, ovo graúdo, produtos são e limpos, sem defeitos, sem perfurações ou trincados na casca, uniformidade na cor e tamanho. Cartela com 30 unidades.	Cartel	1500.00	26.6600	39,990.00
1	6	94168	PONCÃ, produtos são e limpos, de boa qualidade, sem defeitos ou perfurações na casca, suficientemente desenvolvidos com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade, uniformidade no tamanho e na cor.	KG	2000.00	3.3300	6,660.00
1	7	94169	QUIABO, comum, in natura, de 1ª qualidade, isenta de fungos parasitos e sujeiras. Produto próprio para consumo, acondicionado em pacotinhos de 2kg. De acordo com a legislação em vigor.	KG	1000.00	7.3500	7,350.00
						Total:	75,817.00

EMBASAMENTO LEGAL

Artigo 25, da Lei Federal nº 8666/93 de 21 de junho de 1993.

FLAVIO DE JESUS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL FELIPE ROCHA DE LIMA
EDITAL 001/2023**

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE CARTA CONVITE

Nos termos da legislação em vigor a presidente do Conselho Escolar de Escola Felipe Rocha De Lima, localizada à Rua 7609, nº 3556, Bairro Alphaville, CEP: 76.985-718 no município de Vilhena/RO, a Sra. Patrícia Valéria Ferreira da Silva por intermédio deste, torna-se público para conhecimento dos interessados o edital de licitação na modalidade Carta Convite, do tipo menor preço, de acordo com o que determina a Lei nº 8.666/93, com alteração na Lei nº 8.888/94, e as cláusulas e condições do ato convocatório, tendo por finalidade atender nossos 311 alunos, conseguir menor preço e qualidade nos itens que constam a pesquisa de preço para equipar nosso laboratório de informática, o valor de R\$:100.000,00 (Cem mil reais) referente recurso provenientes de Emenda Parlamentar com Termo de Fomento nº 032/SEDUC/PGE/2023, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC e o CONSELHO ESCOLAR DE ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL FELIPE ROCHA DE LIMA. Os interessados deverão encaminhar os envelopes lacrados contendo a documentação de habilitação e as propostas comerciais serão recebidas pela Comissão Especial de Licitação do dia 21 de março de 2023 das 8h00min até as 17h00min do dia 27 de março de 2023, e serão abertos em sessão pública no dia 28 de março de 2023, pontualmente às 17h00min na sede da escola no endereço supramencionado. Os interessados deverão solicitar o Edital e o Formulário de Pesquisa de Preço pelo e-mail: escolafeliperochadelima@outlook.com, ou retirar diretamente na secretaria da escola, telefone para contato 3321-3773, 99394-6260 ou (69) 992942711 no horário das 07h30min às 17h00min.

Vilhena/RO, 17 de março de 2023.

Patrícia Valéria Ferreira da Silva
Presidente do Conselho Escola

Escola Municipal de Ensino Fundamental Felipe Rocha de Lima
EDITAL 001/2023

A Presidente do Conselho Escolar de Escola Felipe Rocha de Lima, através da Comissão Especial de Licitação e Comissão de Recebimento de Produtos, Bens e Serviços para Licitação, convidam V.S.^a a apresentar proposta de preço para: O ITEM DO ANEXO I objeto de COTAÇÃO FORMULÁRIO 001/2023, os elementos de despesas Aquisição de Equipamentos de Processamentos de Dados e Material Permanente serão pagos pelo recurso provenientes de Emenda Parlamentar celebrado Termo de Fomento nº032/SEDUC/PGE/2023 entre o Conselho Escolar de Escola Felipe Rocha de Lima e a Secretaria do Estado da Educação, conforme as condições seguintes:

01 TERMO DE REFERÊNCIA**1 – DADO CADASTRAL**

ORGÃO/ENTIDADE PROPONENTE				CNPJ	
Conselho Escolar da Escola Municipal de Ensino Fundamental Felipe Rocha de Lima				30.681.144/0001-11	
ENDEREÇO - Rua 7609 N° 3556 - Alphaville					
CIDADE - Vilhena	U.F - RO	C.E.P76.985-718	TELEFONE (69)3221-3773	E.AMunicipal	
CONTA CORRENTE66885-7		BANCO Brasil	AGÊNCIA1182-7	PRAÇA DE PAGAMENTO Vilhena	
NOME DO RESPONSÁVEL: Patrícia Valéria Ferreira da Silva				C.P.F710.073.002-30	
RG 742836 SSP/RO	CARGO	Diretor/Presidente		FUNÇÃO	
		Diretor/ Presidente		MATRÍCULA 10745 PMV	
ENDEREÇO: Rua Odílio Rezende N° 3558				C.E.P76.985-718	

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO	TÉRMINO
AQUISIÇÃO DE MAT. PERMANENTE - EQUIP. DE INFORMÁTICA	ALR	300 DIAS
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:		
A aquisição dos materiais irá equipar o laboratório de informática da EMEF Felipe Rocha de Lima		

3. INTRODUÇÃO

Verso o presente termo de referência sobre a contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais permanentes sendo, equipamentos de informática em atendimento ao Conselho Escolar da Escola Municipal de Ensino Fundamental Felipe Rocha de Lima, através do recurso de Convênio, e tem como objetivo demonstrar aos responsáveis pela contratação condições fundamentais para que Administração Pública eleja um objeto que atenda plenamente as necessidades e condições de execuções.

4 – JUSTIFICATIVA

Justifica-se a aquisição de materiais permanentes para atender as necessidades pedagógicas da Escola Municipal de Ensino Fundamental Felipe Rocha de Lima, a qual, atende uma clientela diversificada de alunos da rede municipal e desenvolve todas as suas atividades em consonância com Secretaria Municipal de Educação – SEMED. Nesta unidade através do Conselho Escolar, tem uma excelente equipe pedagógica, como também a comunidade e alunos e vêm administrando a modalidade de ensino fundamental, com aplicação de uma educação de qualidade para os alunos que frequentam essa organização educacional em Vilhena/RO. A aquisição dos materiais descritos no objetivo do projeto destaca-se a necessidade desse recurso para a melhoria da qualidade da educação, principalmente no cenário onde a escola vem retomando de um período de afastamento dos alunos devido a pandemia do COVID 19, espera-se que tais recursos deixem a escola mais equipada tecnologicamente, melhorando com isso o processo de ensino aprendizagem. Destacamos a quantidade de artigos e textos científicos que influenciam na leitura no processo de alfabetização das crianças, principalmente do 1º ano, sendo inclusive temas de programas governamentais como, o Programa Conta-para-mim do Governo Federal. Destaca-se ainda que tal projeto irá auxiliar a escola no atendimento das metas 2, 4, 5 e 7 do Plano Municipal de Educação, desenvolvendo com isso várias habilidades propostas na Base Nacional Comum Curricular como a EF15LP02, EF15LP01, EF15LP16.

O recurso disponibilizado contempla todos os alunos da Escola Felipe Rocha, devidamente matriculados no ano de 2022 - 2023, correspondendo um total de 311 alunos matriculados. Com a aquisição dos equipamentos de informática para equipar o laboratório, o qual irá contribuir com o desempenho das atividades pedagógicas, nas pesquisas, com o acesso a equipamentos que proporcionara desenvolvimento do ensino aprendizagem.

5 – DO OBJETO:

Item	Especificações	Und	Qde	Valor (UN) R\$	Valor total R\$	Concedente (parcela única) R\$	Proponente
01	Computador desktop com gabinete e fonte, processador CORE I5 de 10ª Geração 2,90 GHZ 12 MB, memória de 8 GB 2666 MHZ, SSD 480 GB, mouse óptico 1600 DPI, teclado multimidia, windows original, monitor 19,5 LED, conexões D-Sub, HDMI, saída para fone de ouvido	Und	12	6.799,00	6.915,65	82.987,80	NÃO HÁ CONTRAPARTIDA
02	Impressora Laser, impressão duplex automático, monocromática com conexão ethernet e conexão USB. Conectividade: Capacidade de impressão móvel: PrinterOn/ Porta USB 2.0 de alta velocidade, host usb/Porta de rede Gigabit Ethernet 10/100/1000 Base-TX integrada, Bandeja de entrada para 250 folhas, Bandeja multi uso para 50 folhas, Entrada: Papel opcional para 520 folhas x 1 (520 folhas 80g 1 m² 550 folhas 75g m², Saída: Bandeja de saída de 150 folhas, Capacidade máxima de saída: de até 150 folhas	Und	01	5.999,00	6.162,66	6.162,66	NÃO HÁ CONTRAPARTIDA
03	Switch 24 Portas porta Giga 10/100/1000 Mbps, Capacidade de Switching de 48 Gbps, Funções avançadas: Controle de Fluxo 802.3x, Back Pressure AutoUplink Em Cada Porta	Und	01	2.400,00	2.493,33	2.493,33	NÃO HÁ CONTRAPARTIDA
04	Cabo de rede CAT5e caixa Puro cobre/frequência:100Mhz – impedância: 100± 15 Ohm; Condutores: 8x24AWG (4pares) aplicação: Redes e CFTV; Bitola: 24AWG, Fio Rígido – revestimento: PCV retardante a chama, transmissão: 250 Mbps/ par (máx. 1000Mbps)	CX	01	1.350,00	1.543,00	1.543,00	NÃO HÁ CONTRAPARTIDA

05	HD 1TB Externo USB 3.0 Portátil 2,5", Capacidade: 1TB, Interface: USB 3.0, rotação 5400 RPM, taxa máxima de transferência até 4,8 Gbps (USB 3.0) compatibilidade sistema operacional windows XP SP3, Windows Vista, Windows 7, windows 8 ou superior	Und	02	748,00	795,66	1.591,32	NÃO HÁ CONTRAPARTIDA
06	Rack de parede 19" 20u x 570mm confeccionados em aço SAE 1020, porta em PS cristal e fecho com duas chaves, laterais removíveis com aletas de respiração e fecho simples, abertura inferior para passagem de cabos, plano de fixação com furação de 1/2 u, pintura epóxi pó texturizada alta durabilidade	Und	01	1.900,00	1.936,66	1.936,66	NÃO HÁ CONTRAPARTIDA
07	Filtro de linha bivolt com 5 tomadas padrão NBR	Und	12	39,00	40,33	484,00	NÃO HÁ CONTRAPARTIDA
TOTAL							R\$ 97.198,97

6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Das Exigências de Critérios de Sustentabilidade IN nº. 01/2010-SLTI/MPOG

6.1.1 - Adota-se, a necessidade de comprovação de mecanismos de sustentabilidade ambiental considerando-se os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias-primas, em conformidade a Instrução Normativa nº. 01, de 19/01/2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG e outras diretivas;

6.1.2- A entrega dos equipamentos deverá estar em conformidade com a IN SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, os licitantes deverão cumprir as seguintes orientações:

6.1.3 - Entregar equipamentos que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs);

6.1.4 - Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

6.1.5 - Acondicionar os equipamentos preferencialmente em embalagem individual, adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e armazenamento.

6.2 – Eficiências energéticas como medida de Sustentabilidade na Administração Pública - IN 02/2014 –

No seu art.3º - "disciplina que devem ser adquiridos ou locados bens com níveis adequados de eficiência energética, em consonância com o objetivo de promover o desenvolvimento nacional sustentável, forma prevista no art. 3º da Lei nº8. 666, de 1996." Nas aquisições ou locações de máquinas e aparelhos consumidores de energia, que estejam regulamentados no âmbito do Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE), conforme publicação no sítio eletrônico do INMETRO, deverá ser exigido, nos instrumentos convocatórios, que os modelos dos bens fornecidos estejam classificados com classe de eficiência "A" na Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) vigente no período da aquisição.

§1º Quando não existir, no período de aquisição, um mínimo de três fornecedores com modelos etiquetados com a ENCE classe "A" para a sua categoria, devem ser admitidos produtos etiquetados com as ENCE's nas duas classes mais eficientes que possuam um mínimo de três fornecedores com modelos etiquetados admitidos a complementação de números de fornecedores de uma classe com a de outra.

§2º No caso de máquinas e aparelhos consumidores de energia cuja etiquetagem, no âmbito do PBE, não seja baseada em classes de eficiência, o edital de licitação exigirá que os modelos dos bens fornecidos apresentem a ENCE que, nestes casos, possui caráter informativo e não classificatória.

6.2.1- A exigência da eficiência energética mínima dos equipamentos, constantes nas descrições dos equipamentos, será verificada pelo Pregoeiro quando da análise das propostas, utilizando como parâmetro as Tabelas de Eficiência Energética disponibilizadas no sítio eletrônico do Inmetro (www.inmetro.gov.br) e da Eletrobrás (www.eletrobras.gov.br);

7 - GARANTIA/ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.1 – Da Garantia - A contratada obriga-se a prestar a garantia "on site" de fabricação mínima de 12 meses dos equipamentos constantes no Termo de Referência, a partir do recebimento definitivo dos produtos sem qualquer ônus adicional à contratante, nas seguintes condições:

7.1.1 - O início do período de garantia dar-se-á na data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos equipamentos;

7.1.2 - Os 60 (sessenta) dias iniciais do PERÍODO DE GARANTIA serão considerados como PERÍODO DE FUNCIONAMENTO EXPERIMENTAL;

7.1.3 - Durante o PERÍODO DE FUNCIONAMENTO EXPERIMENTAL, caso o produto apresente mais de 3 (três) falhas de funcionamento, do mesmo tipo ou não, deverá ser substituído por outro completamente novo e com as mesmas características deste. Neste caso, dar-se-á início aos procedimentos e prazos estabelecidos nas CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO;

7.1.4 - O prazo para atender aos chamados técnicos efetuados pela CONTRATANTE no PERÍODO DE GARANTIA será de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da data/hora da sua solicitação;

7.1.5 - A empresa fornecedora fica obrigada, durante o período de garantia e em caso de necessidade de substituição do equipamento e/ou componentes que não mais existam no mercado, ou que estejam fora de linha de fabricação em razão de evolução tecnológica ou que, por qualquer outro motivo o fabricante não mais o produza, a proceder a substituição por outro aparelho e/ou componente tecnologicamente equivalente ou superior caso não seja possível a solução do defeito, no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

7.1.6 - A contratada deverá apresentar relatório de visita sempre que realizar atendimento de garantia a equipamentos/materiais/software. No relatório deverão constar data e hora do início e término do atendimento, identificação do defeito, do técnico responsável pela execução da garantia e procedimentos adotados. O relatório deverá ser assinado, dando recebimento no serviço prestado, pela Comissão de Licitação do Conselho Escolar da Escola ou pelo responsável da instituição ou setor, em que o equipamento estiver servindo;

7.1.7 - A contratada deverá comunicar verbalmente aos executores do contrato quaisquer inconsistências que sejam verificadas por ocasião da execução da garantia, devendo essas informações ser reduzidas a termo e encaminhadas à Comissão de Licitação do Conselho Escolar.

7.2 – Da Assistência Técnica

- 7.2.1 - A contratada deverá manter assistência técnica própria, por meio de rede credenciada ou autorizada para atender as necessidades técnicas de reparo que ocorrerem em prazo superior a 7 dias e inferior aos 12 meses pactuados, em pelo menos um ponto na capital do Estado de Rondônia.
- 7.2.2 - Os chamados técnicos serão sempre realizados pela Comissão do Conselho Escolar da Escola diretamente à contratada que, no caso de ter Assistência Técnica Terceirizada, deverá tomar todas as providências necessárias ao pleno atendimento do chamado junto à sua credenciada, obedecendo rigorosamente os prazos e condições aqui estabelecidos;
- 7.2.3 - Deverá ser apresentada comprovação de assistência técnica através de rede autorizada pelo fabricante do produto ofertado no Estado de Rondônia, caso sejam necessários para viabilizar a correção dos vícios. Devendo ser especificado na proposta;
- 7.2.4 - O fabricante do equipamento deverá dispor de um número telefônico para suporte técnico e abertura de chamados técnicos;
- 7.2.5 - Dependendo do equipamento todos os drivers para os sistemas operacionais suportados devem estar disponíveis para download na web-site do fabricante do equipamento;
- 7.2.6 - Aplicam-se subsidiariamente ao Contrato Administrativo as cláusulas estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor – CDC Lei nº. 8.070 de 11/09/90.

8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÕES E DAS RESTRIÇÕES

- 8.1- Poderão participar desta licitação, somente as microempresas e empresas de pequeno porte pertencentes ao ramo, objeto desta licitação, na forma do Art. 48, I da Lei complementar n.º 147/14, que comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos no PREGÃO ELETRÔNICO, que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.
- 8.2 - Para participação no pregão eletrônico, via internet, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Instrumento Convocatório, ressalvados os casos de participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP), no que concerne à sua regularidade fiscal, na forma prevista pelos arts. 42 e 43, § 1º da Lei Complementar 123/06 e alterações posteriores.
- 8.3 - Os licitantes interessados em usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar 147/14 deverão atender às regras de identificação, atos e manifestação de interesse, bem como aos demais avisos emitidos pelo Pregoeiro ou pelo sistema eletrônico, nos momentos e tempos adequados;
- 8.4 - As licitantes, para o enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) objetivando a aplicação da Lei Complementar nº 147/14, deverão apresentar Declaração devidamente assinada pelo representante legal de que ME é ou EPP, nos termos dos incisos I e II do Artigo 3º da LC nº 147/14, bem como de que não possui nenhum dos impedimentos constantes do §4º do mesmo Artigo.
- 8.5 - A não apresentação da Declaração disposta no item 8.4 implica na RENÚNCIA ao direito de aplicação da Lei Complementar nº 147/14;
- 8.6 - A falsidade da Declaração apresentada, referida no item 8.4, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 147/14 caracteriza o crime previsto no Artigo 299 do Código Penal (crime de falsidade ideológica), sem prejuízo das sanções previstas neste PREGÃO;
- 8.7 - Para fins de obtenção dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 147/14, as Microempresas (ME) e/ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão comprovar essa condição mediante apresentação da seguinte documentação: a) Empresas optantes pelo Simples Nacional, regida pela Lei Complementar nº 147/14: · Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da Receita Federal, Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da LC 147/14; b) Empresas não optantes pelo Simples Nacional, regido pela Lei Complementar nº 147/14: · Balanço patrimonial e Demonstrações do Resultado do Exercício –DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II, do art. 3º da LC 147/14; · Cópia da Declaração de Informação Econômico –Fiscais da Pessoa Jurídica –DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE; · Comprovante de Inscrição e situação cadastral no CNPJ, com prazo de emissão de no máximo 90 (noventa) dias anteriores a data de abertura da sessão.
- 8.8 - Os itens relacionados acima (8.7), para efeito de comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, poderão ser substituídos pela certidão expedida pela Junta Comercial.
- 8.9 - As ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal;

9 - DAS MICROEMPRESAS- ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP

- 9.1 – Após a fase de lances, será assegurada, como critérios de desempate, preferência de contratação para as Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPPs.
- 9.1.1 – Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME e EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.
- 9.2 – Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- 9.2.1 – a ME ou EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- 9.2.2 – Não ocorrendo a contratação da ME ou EPP, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em sua hipótese, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 9.3 - Na hipótese do não uso do direito de preferência, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 9.4 – O disposto no subitem (9.1) e seguintes só se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME s ou EPPs.
- 9.5 – A ME ou EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05(cinco) minutos, sob pena de preclusão.
- 9.6 – Eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, parágrafo 2º, da Lei nº 8.666, de 93, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:
- 9.6.1 – Produzido no país;
- 9.6.2 – Produzidos por empresas brasileiras;
- 9.6.3 – Produzidos por empresas que invistam em pesquisas e no desenvolvimento de tecnologia no País. 9.7 - Persistindo o empate, o critério desempate será o sorteio, em ato público para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
- 10 - LOCAL DE EXECUÇÃO/ENTREGA, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO

10.1 – Do Local de Entrega/Horário

10.1.1 – Os bens decorrentes da aquisição deverão ser entregues, em sua totalidade, na Sede do Conselho Escolar da Escola Municipal de Ensino Fundamental Felipe Rocha de Lima, situado à Rua 7609 N° 3556 – Alphaville – Vilhena/RO, de segunda à sexta-feira, no horário das 07h30m às 12h00min e das 14h00min às 18h00m, mediante prévio agendamento junto ao Conselho Escolar, pelos telefones: (69) 3221-3773 e (69) 99294-2711, em embalagens que assegurem sua integridade e possuam todas as informações exigidas no Código de Defesa do Consumidor e em outras normas correlatas.

10.1.2 - As entregas sem agendamento somente serão aceitas, excepcionalmente, desde que não prejudiquem os demais recebimentos agendados, a critério do Conselho Escolar.

10.2 – Do Prazo de Entrega

10.2.1 - Os bens deverão ser entregues no Local definido no item 10.1.1, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento do bem;

10.2.2 - O prazo de entrega somente poderá ser prorrogado mediante o cumprimento, pela contratada, dos seguintes requisitos cumulativos: 1. Solicitação de prorrogação protocolada dentro do prazo de entrega dos bens; 2. Comprovação documental da ocorrência de motivo imprevisível (caso fortuito, força maior ou fato do príncipe), ocorrido depois da apresentação de sua proposta, que tenha correlação direta de causa e efeito sobre a necessidade do atraso.

10.3 - Do Recebimento Provisório (art. 73, I, "a", da Lei 8.666/93)

10.3.1 Consiste na mera contagem física dos materiais para posterior verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação, será firmado pelo servidor responsável pelo Conselho Escolar, em prazo não superior a 5 (cinco) dias corridos, a partir da data do recebimento. O recebimento provisório será comprovado pelo carimbo de certifico aposto no verso da nota fiscal devidamente chancelado e identificado.

10.3.2 - O recebimento provisório NÃO líquida a despesa e NÃO se presta para autorizar o pagamento dos bens.

10.4 - Do Recebimento Definitivo (art. 73, I, "b", da Lei 8.666/93),

10.4.1 Consiste na verificação da qualidade e quantidade dos materiais e de sua aceitação, será firmado por uma comissão de servidores, composta de no mínimo 3 (três) membros, que expedirá recibo próprio (termo de recebimento definitivo), em prazo não superior a 15 (quinze) dias corridos, a partir da data do recebimento liquidando a despesa.

10.4.2 - No caso de entrega dos bens em desacordo com o estabelecido neste Termo, ou apresentando defeitos, o contratado se obriga em prazo não superior a 30 (trinta) dias, substituir o equipamento ou entregar o equipamento remanescente às suas expensas. Nesse caso, não será expedido o termo de recebimento definitivo até a solução definitiva da pendência.

10.4.3 - A tratativa inicial entre o Conselho Escolar e o contratado se dará por meio do fiscal do contrato o qual, não logrando êxito, comunicará, formalmente, o gestor do contrato para as providências legais.

10.4.4 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do contratado em face da eventual existência de vícios redibitórios.

10.4.5 - Do Atesto da Fatura/Nota Fiscal Todo bem, objeto do presente termo de referência será recebido, conferido e atestado pela Comissão de Recebimento específica de cada evento, nomeada por portaria pelo Ordenador de Despesa.

11 – PAGAMENTO

11.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo do objeto, respeitada a ordem cronológica das exigibilidades, depois da liquidação formal da despesa, acompanhadas da respectiva documentação:

1. Nota fiscal;
2. Termo de Recebimento Definitivo do objeto;
3. Certidão Regularidade perante a Fazenda Federal;
4. Certidão Regularidade perante a Fazenda Estadual;
5. Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal;
6. Certificado de Regularidade do FGTS;
7. Certidão de regularidade perante o INSS, conforme Portaria MF 1751, de 02/10/2014;
8. Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho – CNDT (Lei Federal nº 12.440/2011, de 07/07/2011).

11.2 - O pagamento será efetuado através de Ordem de Serviço em conta corrente, indicada pela contratada.

11.3 - A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Conselho Escolar da EMEF Felipe Rocha de Lima, CNPJ: 30.681.144/0001-11 – Endereço: Rua 7609 N° 3556 - Alphaville – CEP 76.885-718.

11.4 - A Nota fiscal/fatura que for apresentada com erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação acrescentando-se, no prazo fixado no item 8.2, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da apresentação.

12 - ESTIMATIVA DA DESPESA

12.1 - As pesquisas de mercado visando estimativa de preços tiveram sua origem por meio de pesquisa de preço, feita pela Comissão de Licitação do Conselho Escolar da EMEF Felipe Rocha de Lima.

13 – SANÇÕES

13.1 - Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual

13.2 - Se a adjudicatária recusar-se á retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

13.2.1 - TABELA DE MULTAS – AQUISIÇÃO DE MATERIAL TABELA DE MULTAS – AQUISIÇÃO DE MATERIAL (CONSUMO/PERMANENTE) ITEM DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO GRAU MULTA* 1 Entregar material incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência; 02 0,4 % por dia 2 Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, a entrega do material adquirido, por dia e por unidade de atendimento; 05 3,2 % por dia 3 Permitir situação que cria possibilidade ou cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência 06 4,0% por dia 4 Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência; 06 4,0 % por dia 5 Inexecução total do contrato; 10 10 % Para os Itens a seguir, deixar de: 6 Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência; 01 0,2 % por dia 7 Substituir funcionários que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do órgão, por funcionário, por dia; 01 0,2 % por dia 8 Iniciar a entrega do material nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimo estabelecidos por este contrato; por item, por ocorrência; 02 0,2 % por dia 9 Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa; 02 0,4 % por dia 10 Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência; 03 0,8 % por dia 11 Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência; 03 0,8 % por dia Efetuar o pagamento encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato; por dia e por ocorrência; 05 3,2 % por dia Incidente sobre o valor mensal do contrato.

13.2.2 - A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAFI e no CAGEFOR (Cadastro Estadual de Fornecedores Impedidos de Licitar).

13.2.4 - A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dia úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia. Mantendo-se



- o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.
- 13.2.5 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.
- 13.2.6 - De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.
- 13.2.7 - A sanção denominada "Advertência" só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.
- 13.2.8 - São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005:
1. Inexecução total ou parcial do contrato;
 2. Apresentação de documentação falsa;
 3. Comportamento inidôneo;
 4. Fraude fiscal;
 5. Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.
- 13.2.9 - As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.
- 13.2.10 - As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 13.2.11 - Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.
- As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.
- 13.2.12 - As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.
- 13.2.13 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.2.14 - A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.
- 13.2.15 - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação: a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos; b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.3 - A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAFI e no CAGEFOR (Cadastro Estadual de Fornecedores Impedidos de Licitar).
- 13.4 - A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.
- 13.5 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.
- 13.6 - De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.
- 13.7 - A sanção denominada "Advertência" só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.
- 13.8 - São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005:
1. Inexecução total ou parcial do contrato;
 2. Apresentação de documentação falsa;
 3. Comportamento inidôneo;
 4. Fraude fiscal;
 5. Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.
- 13.9 - As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.
- 13.10 - As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 13.11 - Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.
- 13.12 - As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.
- 13.13 - As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.
- 13.14 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.15 - A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

13.16 - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação: a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos; b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14 – OBRIGAÇÕES

14.1 - Da Contratante

- 14.1.1. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido no item 9 e 11, do presente Termo de Referência;
- 14.1.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos bens, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- 14.1.3. Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento pela Contratada das obrigações contratualmente assumidas e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais;
- 14.1.4. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto do instrumento contratual, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 14.1.5. Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de sanções administrativas.
- 14.1.6. Receber os bens/materiais, objeto desta licitação, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 14.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14.2 - Da Contratada

- 14.2.1 - Deverá manter preposto na cidade de Vilhena, com poderes para dirimir dúvida sobre o fornecimento dos bens, devendo ser informado o telefone do mesmo. O preposto deverá apresentar procuração com poderes especiais como condição de assinatura de contrato;
- 14.2.2 - Executar garantia e a assistência técnica de acordo com o disposto no item 4 do presente Termo de Referência;
- 14.2.3 - Possuir toda infra-estrutura necessária, suficiente e condizente para o fornecimento do objeto;
- 14.2.4 - Responsabilizar-se integralmente pela entrega dos bens;
- 14.2.5 - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venha ser vítima seu empregado em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às Leis trabalhistas e Previdenciárias e lhes assegurar das demais exigências para o exercício das atividades;
- 14.2.6 - Responsabilizar por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou que venha a incidir, direta ou indiretamente, sobre os bens fornecidos, bem como pelo custo do frete e outros inerentes a execução do objeto, apresentando os documentos fiscais do produto em conformidade com a legislação vigente, bem como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do cumprimento do objeto;
- 14.2.7 - Entregar objeto dentro do prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 14.2.8 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes da fabricação ou montagem;
- 14.2.9 - Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, inclusive locomoção, quaisquer outras que forem devidas, quer em relação à execução do fornecimento, quer em relação aos empregados;
- 14.2.10 - Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, a respeito do objeto sempre que for necessário;
- 14.2.11 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culpa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 14.2.12 - Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 14.2.13 - Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, para outros, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;
- 14.2.14 - Não será permitida a subcontratação do objeto licitado;
- 14.2.15 - Informar, para fins de recebimento de citações, intimações, ordem de serviço, e outras comunicações oficiais com o Conselho Escolar, o nome do seu preposto, seu endereço comercial, E-mail (endereço eletrônico) e nº de telefone móvel e fixo para contato;
- 14.2.16 - Acompanhar, permanentemente, os meios de comunicação informados e responder as comunicações encaminhadas, sob as penas da revelia;
- 14.2.17 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao contratado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso no fornecimento do objeto deste Termo de Referência e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- 14.2.18 - Fornecer o objeto nas quantidades indicadas pelo órgão requisitante em Nota de Empenho, da qual constarão: data de expedição, especificações, quantitativo, prazo, local de entrega e preços unitário e total que substituirá o termo de contrato;
- 14.2.19 - Indenizar terceiros e/ou o Conselho Escolar, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a CONTRATADA adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 14.2.20 - Emitir a Nota Fiscal com o CNPJ e especificações do produto adquirido de modo idêntico àquele apresentado neste Termo de Referência e na nota de empenho;
- 14.2.21 - Atender prontamente quaisquer exigências do representante da contratante, inerentes ao objeto da aquisição;
- 14.2.22 - Responder pelos danos causados pela violação dos direitos da contratante;
- 14.2.23 - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência;
- 14.2.24 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 14.2.25 - Pagar eventuais multas ou indenizações impostas à empresa com os preços registrados, em decorrência da execução do objeto, que serão diretamente descontadas das faturas pertinentes ao pagamento que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa; e,
- 14.2.26 - Assumir quaisquer danos ou desvios causados por seus empregados ou prepostos ao patrimônio da CONTRATANTE;
- 14.2.27 - O licitante vencedor se obriga a informar, para fins de recebimento de citações, intimações, ordem de serviço, e outras comunicações oficiais com o Conselho Escolar, o nome do seu preposto, seu endereço comercial, E-mail (endereço eletrônico) e nº de telefone móvel e fixo para contato;
- 14.2.28 - O licitante se obriga acompanhar, permanentemente, os meios de comunicação informados e responder as comunicações encaminhadas, sob as penas da revelia;
- 14.2.29 - A inobservância de quaisquer dos dispostos nos itens acima implicará o não pagamento a contratada, até sua regularização.
- 14.2.30 - O objeto deste Termo de Referência, deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, bem como da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 14.2.31 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

14.2.32 – Comunicar à Contratante no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

15- DO CONTRATO. DA GARANTIA CONTRATUAL. DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO.

15.1- Do Contrato

15.1.1 – O Conselho Escolar da EMEF Felipe Rocha de Lima convocará, por escrito, o licitante vencedor para a assinatura do Contrato;

15.1.2 - Será exigida apresentação do Contrato social da empresa ou instrumento equivalente no momento da assinatura do Contrato;

15.1.3 - O prazo para a assinatura do Contrato, pelo licitante vencedor será de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento de comunicação formal da Comissão de Licitação do Conselho Escolar, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Comissão de Licitação do Conselho Escolar.

15.1.4 - Na hipótese do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo estipulado, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, será convocado o próximo licitante, na ordem de classificação para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira colocada, nos termos do § 2º, do Art. 64, da Lei n.º 8.666/93.

15.1.5 - A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma da Lei n.º 8.666/93.

15.1.6 - No momento da assinatura do Contrato será exigida apresentação de garantia contratual no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

15.1.7 – O Contratado obriga-se a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referente ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo. Atendendo o Art. 43 da Lei 424/2016.

15.1.8 - A vigência do contrato, com vistas ao atendimento do objeto e à obtenção de preço e condições mais vantajosas para a Administração Pública será de até 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.

15.2 – Da Garantia Contratual

15.2.1 – A CONTRATADA deverá prestar garantia no prazo máximo de até 10(dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do Contrato, no valor correspondente a 5%(cinco por cento) do valor global atualizado do contrato, na modalidade a ser escolhida pela mesma, que ficará sob a responsabilidade da CONTRATANTE, consoante o § 1º do art. 56 da Lei 8.666/93;

15.2.2 – O documento referente à garantia contratual será entregue para a Comissão de Licitação do Conselho Escolar, para registro e guarda;

15.2.3 – O valor da garantia permanecerá integral até o término da vigência do Contrato. A reposição de seu valor, quando for o caso, será feita em até 72(setenta e duas) horas, contadas da data de recebimento da notificação do CONTRATANTE;

15.2.4 – O valor da garantia reverterá, integralmente, em favor da CONTRATANTE, ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da CONTRATADA, sem prejuízo das perdas e danos por venturas verificadas;

15.2.5 – O CONTRATANTE poderá utilizar o valor da garantia prestada para descontar os valores referentes a eventuais multas aplicadas à CONTRATADA, bem como nos casos decorrentes de inadimplemento contratual, e de indenização por danos causados ao Patrimônio Público ou de terceiros, ocorridos nas suas dependências;

15.2.6 – A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a comprovação das obrigações contratuais e trabalhistas.

15.3 - Da Fiscalização e do Acompanhamento

15.3.1 - Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei n° 8.666/93, do Conselho Escolar, designará um representante para acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências e deficiências relacionadas com o fornecimento e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

15.3.2 –O Conselho Escolar se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e/ou produtos que estiverem em desacordo com as especificações contidas no Edital e seus anexos.

15.3.3 - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para o Conselho Escolar.

15.3.4 - A prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência será acompanhada e fiscalizada por representante, indicado pelo Conselho Escolar, nos termos do artigo 67 da Lei 8666/93.

15.3.5 - A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por representante do Conselho Escolar, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução do serviço para fins de pagamento.

15.3.6 –O Conselho Escolar, comunicará a empresa Contratada, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

15.3.7 - A presença da fiscalização do Conselho Escolar, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa Contratada.

16 – QUALIFICAÇÕES TÉCNICA

16.1 - Com vistas à garantia da qualidade dos fornecimentos a serem adquiridos, estes deverão possuir atestado de capacidade técnica (declaração ou certidão), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado onde comprove que a licitante teve ou está tendo um bom desempenho no fornecimento dos bens, equivalentes em características, quantidades e prazos iguais ou superiores ao objeto deste Termo de Referência;

16.2 - A confirmação da certificação dos fornecimentos poderá ser efetuada pelo Pregoeiro e sua equipe mediante a realização de diligências;

16.3 - A oferta de fornecimentos não certificado, acompanhado de declaração de caráter falso ou equivocado, culminará na inabilitação da proponente para o item em questão, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis.

16.4 - Apresentar atestado de capacidade técnica expedido por entidade pública ou privada, na qual conste a informação de que o licitante interessado executou, satisfatoriamente, contrato de fornecimento de quantidade não inferior à do objeto solicitado no presente Termo de Referência.

17 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

17.1 – Para julgamento das propostas será adotado o critério de MENOR PREÇO POR ITEM, observado as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas neste Termo de Referência.

18 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 – Formas de Fornecimento - A forma de fornecimento do objeto deste Termo de Referência deverá ser a de entrega total.

18.2 - A contratante poderá realizar acréscimo ou supressões nas quantidades inicialmente previstas respeitadas os limites do Artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo como base os preços constantes da(s) proposta (s) da (s) Contratada.

18.3 - Caso não haja expediente na data marcada para a entrega dos materiais/equipamentos, ficará automaticamente adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local.

Vilhena, 24 de fevereiro de 2023.

Patrícia Valéria Ferreira da Silva
Diretora/Presidente

Monica Adriana Lino
Tesoureira

Escola Municipal de Ensino Fundamental Felipe Rocha De Lima

ANEXO II
FORMULÁRIO DE PESQUISA DE PREÇO/CARTA CONVITE

FORMULÁRIO 001/2023

PESQUISA DE PREÇO Nº 001/2023	OBJETO: MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS
CONSELHO ESCOLAR DE ESCOLA FELIPE ROCHA DE LIMA	CNPJ: 30.681.144/0001-11
ENDEREÇO: Rua: 7609 nº 3556 BAIRRO: ALPHAVILLE	
FONE: (69) 3221 – 3773 / (69) 99394-6260 OU (69)99294-2711 Patrícia	
NOME E CONTATO DO RESPONSÁVEL PELA PESQUISA: Patrícia Valéria Ferreira da Silva	

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA/ MODELO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Computador desktop com gabinete e fonte, processador CORE I5 de 10ª Geração 2,90 GHZ 12 MB, memória de 8 GB 2666 MHZ, SSD 480 GB, mouse óptico 1600 DPI, teclado multimídia, windows original, monitor 19,5 LED, conexões D-Sub, HDMI, saída para fone de ouvido	UN	12			
02	Impressora Laser, impressão duplex automático, monocromática com conexão ethernet e conexão USB. Conectividade: Capacidade de impressão móvel: PrinterOn/Porta USB 2.0 de alta velocidade, host usb/ Porta de rede Gigabit Ethernet 10/100/1000 Base-TX integrada, Bandeja de entrada para 250 folhas, Bandeja multi uso para 50 folhas, Entrada: Papel opcional para 520 folhas x 1 (520 folhas 80g 1 m² 550 folhas 75g m², Saída: Bandeja de saída de 150 folhas, Capacidade máxima de saída: de até 150 folhas	UN	01			
03	Switch 24 Portas porta Giga 10/100/1000 Mbps, Capacidade de Switching de 48 Gbps, Funções avançadas: Controle de Fluxo 802.3x, Back Pressure AutoUplink Em Cada Porta.	UN	01			
04	Cabo de rede CAT5 e caixa Puro cobre/frequência:100Mhz – impedância: 100± 15 Ohm; Condutores: 8x24AWG (4pares) aplicação: Redes e CFTV; Bitola: 24AWG, Fio Rígido – revestimento: PCV retardante a chama, transmissão: 250 Mbps/par (máx. 1000Mbps)	CX	01			
05	HD 1TB Externo USB 3.0 "Portátil 2,5", Capacidade: 1TB, Interface: USB 3.0, rotação 5400 RPM, taxa máxima de transferência até 4,8 Gbps (USB 3.0) compatibilidade sistema operacional windows XP SP3, Windows Vista, Windows 7, windows 8 ou superior	UND.	02			
06	Rack "de parede 19" 20u x 570mm confeccionados em aço SAE 1020, porta em PS cristal e fecho com duas chaves, laterais removíveis com aletas de respiração e fecho simples, abertura inferior para passagem de cabos, plano de fixação com furação de 1/2 u, pintura epóxi pó texturizada alta durabilidade.	UND.	01			
07	Filtro de linha bivolt com 5 tomadas padrão NBR	UND.	12			

VALOR TOTAL DA PROPOSTA:

VALIDADE DA PROPOSTA:

PRAZO DE ENTREGA:

FORNECEDOR:**CNPJ:**

ENDEREÇO:

RESPONSÁVEL:

VILHENA/RO, __ de _____ de 2023.

ASSINATURA E CARIMBO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



MUNICÍPIO DE VILHENA

Estado do Rondônia

Exercício: 2023

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 6877 / 2023**Natureza: Normal**

DATA: 20/03/2023 PROTOCOLO: 6877 / 2023

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE VILHENA

CONTRATADO(A)

Fornecedor: VARGAS E SILVA CONSULTORIA LTDA.

CNPJ: 43.506.786/0001-26

Insc. Estadual:

Endereço: RUA TANCREDO NEVES, 2835

Bairro: NOVA FLORESTA Cidade: Porto Velho - RO

CEP: 76.807-348

Telefone:

OBJETO

Despesas referente a contratação de empresa especializada para pagamento de taxa de inscrição para participação dos servidores (a): Lucieli Pinow Kunen, Carla Martins da Silva, Valdiney Pego Ferreira, Euzangela Campos Clemente, Jander Rocha de Oliveira, na capacitação presencial com o tema : Oficina de Elaboração e Execução de Chamamento Público de acordo com as exigências da LEI N° 13.019/2014.

JUSTIFICATIVA

Os fatos que motivam a participação dos servidores à capacitação é proporcionar aos mesmos a oportunidade de maior eficiência e maior eficácia na execução de suas atribuições.

DESPESA

Programática	Fonte	Descrição
2100108122000321903390390000	500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

ITEM(S)

Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	77706	Pagamento de inscrição em Curso profissionalizante	UND	5.00	1,518.9500	7,594.75
						Total:	7,594.75

EMBASAMENTO LEGAL

Artigo 25, da Lei Federal nº 8666/93 de 21 de junho de 1993.

Rogério Sidnei Golfetto
 Secretário Mun. de Assist.Social



Nº 3698

VILHENA-RO, SEGUNDA-FEIRA, 20.03.2023

ANO XXVI

dov@vilhena.ro.gov.br

CADERNO II

www.vilhena.ro.leg.br/

ATOS DO LEGISLATIVO



CAMARA MUNICIPAL DE VILHENA

Estado do Rondônia

Exercício: 2023

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 7 / 2023

Natureza: Normal

DATA: 16/03/2023 PROTOCOLO: 18 / 2023 PROCESSO: 18

CONTRATANTE

CAMARA MUNICIPAL DE VILHENA

CONTRATADO(A)

Fornecedor: CONFEDERACAO NACIONAL DE MUNICIPIOS

CNPJ: 00.703.157/0001-83

Insc. Estadual:

Endereço: SCRS 505, BLOCO C, 3º ANDAR,

Bairro: BRASÍLIA Cidade: BRASILIA - DF

CEP: 70.350-530

Telefone:

OBJETO

PARTICIPAÇÃO DOS VEREADORES PEDRINHO SANCHES, DHONATAN PAGANI E SAMIR ALI NA "XXIV MARCHA À BRASÍLIA EM DEFESA DOS MUNICÍPIOS", QUE ACONTECERÁ NOS DIAS 27 A 30 DE MARÇO NO CENTRO INTERNACIONAL DE CONVENÇÕES DO BRASIL - CICB, EM BRASÍLIA/DF

JUSTIFICATIVA

O EVENTO ESTA SENDO PROMOVIDO PELA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS - CNM, COM OBJETIVO PRINCIPAL DE LEVAR CONHECIMENTO E ORIENTAÇÕES AOS GESTORES NA BUSCA DE MELHORIAS PARA AS SUAS RESPECTIVAS LOCALIDADES. ENTRE OS TEMAS QUE SERÃO ABORDADOS ESTÃO: SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, SENDO DISCUTIDAS SOLUÇÕES PARA OS PROBLEMAS ENFRENTADOS PELOS ENTES PÚBLICOS.

DESPESA

Programática	Fonte	Descrição
0100101031000120013390390000	500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

ITEM(S)

Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	98249	INSCRICAO XXIV MARCHA A BRASILIA EM DEFESA DOS MUNICIPIOS	SRV	3.00	450.0000	1,350.00

Total: 1,350.00

EMBASAMENTO LEGAL

Artigo 25, da Lei Federal nº 8666/93 de 21 de junho de 1993.

ASSINADO DIGITALMENTE
SAMIR MAHMOUD ALI
 A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



VEREADOR SAMIR ALI
 PRESIDENTE DA CÂMARA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA n.: 003/2023/DJ/CVMV/SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.: 076/2022/CVMV.

NATUREZA DO PROCESSO: Pregão Eletrônico para formação de registro de preço.

PREGÃO ELETRÔNICO n.: 03/2023/SRP.

OBJETO: Eventual e futura contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral de 500ml, a fim de suprir as necessidades da Câmara Municipal de Vilhena - CVMV, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência e no Anexo IV do Pregão Eletrônico nº 03/2023/CVMV/SRP.

DATA DA ASSINATURA: 20/03/2023.

PRAZO DE VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Vilhena.

ÓRGÃO GERENCIADOR: CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA (CNPJ/MF sob n. 04.390.977/0001-13), representada pelo Vereador Presidente SAMIR MAHMOUD ALI.

FORNECEDOR: ROZANI STRESSER, (CNPJ n. 18.883.324/0001-80).

AMPARO LEGAL: Lei n. 8.666/93.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA n.: 004/2023/DJ/CVMV/SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.: 077/2022/CVMV.

NATUREZA DO PROCESSO: Pregão Eletrônico para formação de registro de preço.

PREGÃO ELETRÔNICO n.: 03/2023/SRP.

OBJETO: Eventual e futura contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral (garrafão de 20 litros), e recarga de gás de cozinha, a fim de suprir as necessidades da Câmara Municipal de Vilhena - CVMV, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência e no Anexo IV do Pregão Eletrônico nº 02/2023/CVMV/SRP.

DATA DA ASSINATURA: 20/03/2023.

PRAZO DE VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Vilhena.

ÓRGÃO GERENCIADOR: CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA (CNPJ/MF sob n. 04.390.977/0001-13), representada pelo Vereador Presidente SAMIR MAHMOUD ALI.

FORNECEDOR: ROZANI STRESSER, (CNPJ n. 18.883.324/0001-80).

AMPARO LEGAL: Lei n. 8.666/93.

EXECUTIVO

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito

APARECIDO DONADONI
Vice-Prefeito

PABLO RIBEIRO BECHER
Controladoria de Licitação - CL

ERICA PARDO DALA RIVA
Controladoria Geral do Município - CGM

ELITON DA SILVA COSTA
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

HUMBERTO COSTA MARTINS
Gabinete do Prefeito - GAB

TIAGO CAVALCANTI LIMA DE HOLANDA
Procuradoria Geral do Município - PGM

BRUNO CRISTIANO NEVES STEDILE
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

APARECIDO DONADONI
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

ROGÉRIO SIDINEI GOLFETTO
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

MARCELO ARTEIRO DO LAGO
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

FLÁVIO DE JESUS
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

SILMAR DE FREITAS NETO
Secretaria Municipal de Esportes - SEMES

ROBERTO SCALERCIO PIRES
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

VERA LUCIA BORBA JESUINO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

LAERCIO NUNES TORRES
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

KLEYSON ORLANDO
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

RICHAEL MENEZES COSTA
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

MAURITANI RIBEIRO VIEIRA
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

JOSÉ LEONARDO ALVES LEITE
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTRAN

DIRCEU HOFFMANN
Secretaria Municipal de Turismo Indústria e Comércio - SEMTIC

ERALDO DAL POSOLO
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

MÁRCIA REGINA BARICHELO PADILHA
Instituto de Previdência Municipal de Vilhena-IPMV

LEGISLATIVO

ADEMIR ALVES
Partido: DEM

CLERIDA ALVES
Partido: Avante

DHONATAN PAGANI
Partido: PODE

NICA CABO JOÃO
Partido: PSC

PEDRINHO SANCHES
Partido: Avante

PROFESSORA VIVIAN REPESSOLD
Partido: PP

RONILDO PEREIRA MACEDO
Partido: PODE

SAMIR ALI
Partido: PODE

SARGENTO DAMASSA
Partido: PROS

ZÉ DUDA
Partido: PSB

ZECA DA DISCOLÂNDIA
Partido: PSD

ZEZINHO DA DISÁGUA
Partido: PSD

WILSON TABALIPA
Partido: PV

MESA DIRETORA BIÊNIO 2023/2024

Presidente: Vereador Samir Mahmoud Ali

1º Vice-Presidente: Vereador Dhonatan Pagani

2º Vice-Presidente: Vereador Sargento Damassa

1º Secretário: Vereadora Vivian Repessold

2º Secretário: Vereador Ademir Alves

MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÕES

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: São diariamente, das 07h às 13h de 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: as matérias encaminhadas para publicações deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena, disponível para consulta no site "dov.vilhena.ro.gov.br" o link "Normas de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emitente.

PUBLICAÇÃO A Secretaria Municipal de Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias úteis para publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito à Secretaria Municipal de Comunicação, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

EDITORIAL

Secretária Municipal de Administração
TI

Assinatura e Autorização
PREFEITURA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL
Adenilson Luiz Magalhães

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa

Desenvolvimento Site

ASSINATURA DO EXECUTIVO**ASSINATURA DO LEGISLATIVO**